



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 20, DE 2021

(Da Sra. Talíria Petrone e outros)

Dispõe sobre a criação do Observatório da Violência Política no âmbito da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC-344/2018.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2021
(Da Bancada do PSOL)

Dispõe sobre a criação do Observatório da Violência Política no âmbito da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n° 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo III-H:

Capítulo III-H
Observatório da Violência Política

“Art. 21-P. O Observatório da Violência Política é um fórum permanente de coleta e análise de dados, sistematização de estatísticas, recebimento de denúncias, realização colaborativa de estudos, avaliações, pesquisas, acompanhamento e de elaboração de proposições para combate e prevenção à violência política no país.

Art. 21-Q O Observatório da Violência Política deve atuar em ampla colaboração com as entidades da sociedade civil, movimentos sociais, os poderes Executivo e Judiciário, bem como com o Senado Federal, as Assembleias Legislativas estaduais e as Câmaras municipais, além de outros países e organismos internacionais.

Art. 21-I. No âmbito da Câmara dos Deputados, o Observatório da Violência Política deve atuar em colaboração com a Procuradoria Parlamentar, Corregedoria Parlamentar, Secretaria da Mulher, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados, e Comissões temáticas.

§1º. O colegiado será constituído de forma paritária por Deputados e Deputadas e representantes de entidades da sociedade civil, nos termos da regulamentação, observando sempre a paridade de gênero e étnica/racial.

I – entre os representantes de entidades da sociedade civil que têm compromisso com os Direitos Humanos e a justiça social, inclui-se



* c d 2 1 8 2 2 8 0 1 3 0 0 0 *

especialistas com notório conhecimento sobre o tema, lideranças de entidade da sociedade civil e movimentos sociais, e demais pessoas com experiência e autoridade na matéria, nos termos do ato regulamentar.

§2º. Compete ao Observatório da Violência Política:

- I. mapear dados e informações referentes a episódios de violência por motivação política de qualquer ordem, com ênfase na violência política causada por discriminação de gênero e étnico-racial;
- II. em colaboração com a justiça eleitoral, mapear dados e informações referentes a episódios de violência por motivação política contra agentes públicos e postulantes a cargos eletivos, antes, durante e após o período eleitoral, independente da formalização da denúncia;
- III. planejar, coordenar e gerenciar ações estratégicas que visem prevenir e mitigar a violência política, considerando recortes e intersecções de gênero e raça, observando a transparência, participação e controle social;
- IV. dialogar e propor iniciativas aos partidos políticos, em especial no tocante ao cumprimento dos códigos de conduta e das normas relativas à formação, divulgação e financiamento das mulheres, pessoas negras, indígenas, LGBTI+ e outros setores vulnerabilizados;
- V. subsidiar, quando solicitado, o trabalho das comissões temáticas;
- VI. reunir e sistematizar as estatísticas sobre violência política;
- VII. promover estudos e pesquisas, além de analisar e produzir relatórios a partir dos dados;
- VIII. estimular e cobrar o uso dos instrumentos de participação social da Casa, tanto nas comissões quanto fora delas, garantindo o direito à informação e participação da sociedade no tema;
- IX. estabelecer parcerias e acordos de cooperação técnica com outros observatórios, conselhos, universidades e outras instituições de pesquisa; realizar visitas técnica e audiências públicas em todo território nacional;
- X. encaminhar estudos, denúncias ou representações à Corregedoria e Procuradoria Parlamentar; ao Comitê de Defesa da Mulher contra Assédio Moral ou Sexual; à Polícia Federal; ao Ministério Público; à Polícia Legislativa, à Secretaria de Comunicação Social, à Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e demais órgãos competentes;



- XI. Promover campanhas educativas relacionadas à prevenção e combate à violência e em defesa da promoção da igualdade de gênero e étnico racial.
- XII. estimular, subsidiar e elaborar propostas legislativas e administrativas que visem à transformação das realidades diagnosticadas, com o objetivo de combater a violência política no nosso país.

Art. 2º Para o cumprimento do estabelecido no Capítulo II-H do Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, a Câmara dos Deputados colocará à disposição do Observatório da Violência Política estrutura administrativa e todos os recursos necessários, especialmente os do Centro de Informática, da Secretaria de Comunicação Social, dos órgãos de assessoramento institucional e da Diretoria Legislativa, sem importar a criação de novos cargos ou funções.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pelo Observatório da Violência Política terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a violência política é um fenômeno que cresce a cada dia, sobretudo em relação às mulheres, LGBTI+, negros/as, indígenas e a outros segmentos oprimidos nos espaços de poder e decisão.

Com frequência crescente, tais atos são perpetrados contra quem se dispõe a enfrentar pleitos eleitorais e assumir posições de liderança e direção política, das mais distintas formas, seja no local de trabalho, na comunidade ou nas redes sociais. Também é vítima quem atua nos sindicatos, associações de bairro, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, entre tantas outras organizações.

A realidade é que, em nossa sociedade, no caso das mulheres e negras especialmente, em maior ou menor intensidade, nenhuma é pouparada por essa forma de opressão que tem como objetivo final sua exclusão dos espaços de poder e decisão. Dessa forma, essa violência passa a se manifestar como obstáculos que as



* c d 2 1 8 2 2 8 0 1 3 0 0 0 *

desencorajam a participar de processos eleitorais, dificultando, reduzindo ou mesmo eliminando suas possibilidades de serem eleitas, e afetando o caráter plural, inclusivo e representativo que as democracias devem aspirar. Por outro, para as eleitas, essa mesma violência torna muitas vezes insuportável ou inviável no exercício do mandato.

Tal qual a violência doméstica, a violência política também pode ser **simbólica** (ausência de banheiros femininos em plenário, desrespeito à identidade de gênero, aos símbolos religiosos e marcadores culturais, falta de suporte para mães: berçários, creches, garantia da licença maternidade); **psicológica** (interrupção de fala, dispersão dos interlocutores, descrédito à argumentação, desqualificação, difamação, intimidação, classificação de mulheres como histéricas, gritos, ameaças, *bullying* homo-transfóbico,); **econômica** (desvio de recursos destinados a campanha feminina e negra ou destinação desproporcional desses recursos); **sexual** (assédio, importunação, comentários relacionados ao corpo); e **física**.

Para cada uma dessas categorias, poderíamos elencar uma série de episódios recentes que ilustram as distintas expressões da violência política, nas disputas eleitorais nos municípios ou nas casas legislativas, incluindo este Congresso Nacional.

É sempre necessário e urgente lembrar que a vereadora do PSOL **Marielle Franco** foi brutalmente executada ao lado de Anderson Ferreira, motorista, em via pública na cidade do Rio de Janeiro, na noite de 14 de março de 2018, ano em que a violência política inicia a escalada que alcançou níveis assustadores nas últimas eleições municipais em todo o país¹.

O assassinato político de Marielle Franco chocou o país, ganhou massivamente os noticiários internacionais e se tornou símbolo da luta feminista antirracista, contra o autoritarismo reacionário e da defesa dos direitos humanos. No

¹ Disponível em <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/noticia/2020/10/25/estudo-aponta-327-casos-de-violencia-contra-candidatos-entre-2016-e-2020.ghtml> e na íntegra em: https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/24-09_DIAGRAMACAO_Violencia-Politica_FN.pdf



* c d 2 1 8 2 8 0 1 3 0 0 *

entanto, passaram-se três anos e, até o momento, as investigações não são conclusivas e o(s) mandante(s) do crime não foram descobertos.

Recentemente, a vereadora mais votada de Aracaju (SE), Linda Brasil, também travesti e do PSOL, desde sua eleição vem sofrendo ameaças, com discursos discriminatórios e extremamente agressivos, que a obrigou a registrar boletim de ocorrência junto ao Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DAGV).

Duda Salabert (PDT-MG), mulher trans e atualmente a vereadora mais bem votada da história de Belo Horizonte, denuncia que também tem recebido mensagens de ódio e ameaças de morte por parte de grupos neonazistas. Os mesmos que têm feito ameaças contra a vida de outras mulheres negras como Carol Dartora (PT), em Curitiba; e Ana Lúcia Martins (PT), em Joinville².

Ainda à luz de episódios recentes e situados em âmbito municipal, destacamos outro caso que, lamentavelmente, também ganhou repercussão nacional. Trata-se da truculência racista explícita que vitimou a prefeita eleita da cidade de Bauru, Suélle Rosim (Patriota)³. O caso de Suélle, eleita por um partido conservador, comprova que a violência e o assédio políticos constituem um fenômeno desafiador, comum sobretudo às mulheres e a outros segmentos minorizados e oprimidos nos espaços de poder e decisão, independentemente de sua orientação ideológica e filiação partidária.

Violência semelhante acontece com Benny Briolly (PSOL), mulher trans e negra, uma das vereadoras mais bem votadas na cidade de Niterói (RJ). Benny relata que as ofensas e ameaças de linchamento se intensificaram após sua eleição. O conteúdo de algumas das inúmeras mensagens que a vereadora recebe traz o seguinte recado *“Eu juro que se você não renunciar ao mandato vou comprar uma pistola 9mm no Morro do Engenho aqui no Rio de Janeiro e uma passagem só de ida para Niterói e vou te matar. Eu já tenho todos os seus dados e vou aparecer aí na sua casa”*. E seguem *“Não adianta avisar a polícia ou andar com seguranças”*.

2 Disponível em: <https://epoca.globo.com/brasil/apos-eleicoes-municipais-vereadoras-trans-negras-eleitas-recebem-ameacas-de-morte-24793626>

3 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/12/apos-ameacas-racistas-e-de-morte-prefeita-eleita-de-bauru-vai-novamente-a-policia.shtml>



* c d 1 8 2 2 8 0 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Nada no mundo vai me impedir de te matar. Vou te matar do mesmo jeito que meu grupo matou a Marielle!"

A deputada estadual por São Paulo, Dep. Isa Penna, ainda luta por punição, na Assembleia Legislativa do Estado, contra o deputado estadual Fernando Cury, diante de um caso bárbaro de assédio, flagrado pelas câmeras da Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp). O deputado se aproximou por trás e apalpou o seio da deputada durante uma sessão legislativa no final de dezembro de 2020.

Destaque-se, também, que após sofrer graves ameaças de morte, o então deputado federal Jean Wyllys (PSOL) abriu mão do mandato parlamentar e se exilou. O parlamentar vivia sob escolta policial desde o assassinato da vereadora Marielle Franco. As ameaças que Wyllys sofreu chegaram a levar a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) a solicitar ao governo brasileiro medidas para proteger sua vida e investigar as ameaças.

A deputada federal Talíria Petrone (PSOL/RJ), mulher negra eleita deputada federal pelo Rio de Janeiro, tem denunciado nos espaços nacionais e internacionais as ameaças que ela e sua família têm sofrido. Segundo denúncia apresentada à Nações Unidas, o Disque Denúncia, da Polícia do Rio de Janeiro, noticiou à Câmara dos Deputados, em junho de 2020, que havia mais de cinco gravações de pessoas tramando sua morte.

A violência política atinge também o deputado federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ) que conta com escolta especial desde 2008, quando presidiu a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investigou a atuação das Milícias no estado do Rio de Janeiro. No final do ano de 2018, foi descoberto novo plano para assassinar o deputado.

O deputado David Miranda (PSOL/RJ) também já denunciou ter sofrido ameaças de morte. Ele entregou e-mails com ameaças feitas a ele e à família à Polícia Federal. Em março, ele já tinha feito denúncia à PF por e-mails ameaçadores que recebeu quando assumiu o cargo de deputado. O parlamentar vive sob escolta policial por conta das ameaças.



Segundo dados do relatório “Violência Política e Eleitoral no Brasil”⁴, que traz um panorama dessas ocorrências no país, os casos aumentaram significativamente desde 2018. A cada treze dias, o Brasil registra pelo menos um caso de violência contra candidatos ou pré-candidatos, em todos os níveis da federação e entre as mais variadas filiações partidárias – média calculada desde 2016 e com escopo de análise restrito a representantes de cargos públicos.

E, de forma alarmante, ainda segundo o mesmo relatório, mulheres políticas, em especial mulheres negras, são desigualmente afetadas pela violência política. Ademais, o registro de casos relativos a ataques relacionados à orientação sexual e identidade de gênero de agentes políticos têm se intensificado na medida em que muitas dessas pessoas passam a ocupar cargos eletivos com votação expressiva e, consequente, projeção nacional⁵. Esse recorte é, portanto, ainda mais recente, visto que até bem pouco tempo a representação LGBTI+ na política era baixa ou inexistente.

Nos últimos cinco anos – não incluindo o período pós eleições municipais de 2020 – foram registrados 327 casos de violência política⁶. Entre eles, 125 assassinatos e atentados, 85 ameaças, 33 agressões, 59 ofensas, 21 invasões e 4 casos de criminalização. Após as eleições de 2018, esse quadro se agravou e registrou recordes. Já em 2019, houve um caso de violência política a cada três dias. Em mais de 63% das investigações em curso não foram identificados suspeitos dos crimes, mas em todos as vezes que os agentes responsáveis pela agressão foram identificados, estes eram do sexo masculino.

Nessa mesma direção, informações consolidadas pela Assessoria Especial de Segurança e Inteligência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) referendam a pesquisa supracitada e, a partir da análise de dados do Ministério da Justiça e

4 Disponível em: https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/24-09_DIAGRAMACAO_Violencia-Politica_FN.pdf

5 Sobre isso, relacionamos três episódios sucessivos, em menos de uma semana, de graves ameaças a vereadoras transexuais e negras na cidade de São Paulo <https://www.bol.uol.com.br/noticias/2021/02/01/em-uma-semana-segunda-coverageadora-do-psol-sofre-atentado-a-tiros-em-casa.htm?cmpid=copiaecola>

6 Segundo dados consolidados do TSE, ao final do ano de 2020, esse número sobe para **527**.



Segurança Pública e outros veículos de imprensa, revelam um aumento de crimes violentos contra candidatos e pré-candidatos nas Eleições de 2020⁷. Entre janeiro e novembro foram 99 casos de homicídio, tentado ou consumado, sendo 49 apenas em novembro. Se comparados aos de 2016, os números de 2020 são ainda mais assustadores: foram 263 casos, quase 6 vezes mais que em 2016, que registrou 46 casos.

Em um contexto de ascensão da extrema-direita, a situação em que se encontra o país é, portanto, de enorme gravidade e demonstra uma escalada de violência que coloca em risco a própria democracia brasileira.

Outras democracias latino-americanas têm reconhecido e buscado avanços legislativos contra o assédio e a violência política de gênero. O caso mais emblemático é o da Bolívia, que sancionou a Lei nº 243, de 2012, cuja tramitação foi agilizada após o assassinado Juana Quispe Apaza, vereadora no município de Ancoraimes de La Paz. Além desta lei específica, outros marcos legais e decisões judiciais se sucederam na Bolívia. Em 2016, foi a vez do Paraguai incorporar expressamente a violência política de gênero em diploma legal; Em 2018, Uruguai e Equador; em 2019, Argentina; em 2020, México. Antes, em 2011 El Salvador aprovou legislação e; em 2013, o Panamá⁸.

Em meados de 2020, o Plenário desta Casa aprovou por ampla maioria texto substitutivo a uma série de projetos de lei que tratavam do combate à violência política contra mulheres, conceituando e estabelecendo medidas de fiscalização e sanção no âmbito da lei eleitoral voltadas para os partidos e outros atores políticos. Na ocasião, o conjunto de parlamentares presentes constituíram consenso em torno da proposta que estabelece nitidamente, nos termos da relatora, que a violência política é calcada no menosprezo, discriminação e inferiorização do feminino, e objetiva impedir, anular ou obstaculizar o exercício dos direitos políticos das

7 Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/levantamento-mostra-alta-na-violencia-contra-candidatos-em-2020>

8 Disponível em [https://www2.unwomen.org/-/media/field%20office%20americas/documentos/publicaciones/2020/10/violencia%20contra%20las%20mujeres%20en%20politica%20en%20a_amy%20rosa%20esther%20rice-comprimido%20\(1\).pdf?la=es&vs=2647](https://www2.unwomen.org/-/media/field%20office%20americas/documentos/publicaciones/2020/10/violencia%20contra%20las%20mujeres%20en%20politica%20en%20a_amy%20rosa%20esther%20rice-comprimido%20(1).pdf?la=es&vs=2647)



* c d 2 1 8 2 2 8 0 1 3 0 0 *

mulheres, comprometendo a participação igualitária em diversas instâncias da sociedade. Além desse texto, na mesma sessão, foi aprovada Resolução que dá ao Plenário 2 das comissões o nome da deputada federal **Ceci Cunha**, brutalmente assassinada em 1998, junto com sua família, a mando do suplente.

É, portanto, imperativo que esta Casa continue se dedicando a conhecer e reconhecer esse fenômeno, a debatê-lo e mitigá-lo. **Nesse sentido, a criação do Observatório da Violência Política significa imprimir mais esforços ao diagnóstico e desenvolvimento de estratégias de enfrentamento a uma ameaça grave e concreta à democracia brasileira.**

Apresentamos este projeto de resolução também em consonância com o paradigma de maior participação das mulheres e pluralidade na política, sintetizado principalmente no âmbito das Conferências Regionais para mulheres na América Latina e Caribe e seus respectivos consensos (Quito, 2007; Brasília, 2010; República Dominicana, 2014); na Conferência de População e Desenvolvimento de Montevidéu, 2013 e 2016; na Norma Marco para Consolidar a Democracia Paritária (ONU Mulheres / Parlatino); na Declaração sobre violência e assédio político contra Mulheres (OEA / CIM) - primeiro acordo região sobre o assunto - e na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que estabeleceu igualdade de gênero e empoderamento de mulheres e meninas como uma meta para os 193 estados signatários.

Por todo o exposto, solicitamos a aprovação desta proposição com o objetivo de estabelecer um acompanhamento permanente, sistemático e qualificado, que seja capaz de desvendar e coibir os fatores que impedem a plena participação política, especialmente, de mulheres, pessoas negras, indígenas, de religiões de matriz africana ou LGBTI+ de superarem o quadro de sub-representação na política brasileira, que fazem com que elas tenham sua participação constrangida ou violentadas nos espaços públicos.

Sala das Sessões, 11 de março de 2021.



* C D 2 1 8 2 2 8 0 1 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Apresentação: 12/03/2021 12:29 - Mesa

PRC n.20/2021

Talíria Petrone
Líder do PSOL

Vivi Reis
PSOL/PA

Áurea Carolina
PSOL/MG

Ivan Valente
PSOL/SP

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Chancela eletrônica do(a) Dep Talíria Petrone (PSOL/RJ),
através do ponto p_63337, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.



* c d 2 1 8 2 2 2 8 0 1 3 0 0 0 *



Projeto de Resolução de Alteração do Regimento e outros (Da Sra. Talíria Petrone)

Dispõe sobre a criação do Observatório da Violência Política no âmbito da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD218228013000, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) *-(p_6337)
- 2 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 4 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 5 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 6 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 7 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 8 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 9 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 10 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Talíria Petrone (PSOL/RJ),
através do ponto p_6337, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO N° 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. [\(Vide Resolução nº 25, de 2001\)](#)

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). [\(Vide Resolução nº 20, de 2004\)](#)

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO III DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 21. A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

§ 1º A Procuradoria Parlamentar será constituída por onze membros designados pelos Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.

§ 2º A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

§ 3º A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO III-A DA OUVIDORIA PARLAMENTAR (*Capítulo acrescido pela Resolução nº 19, de 2001*)

Art. 21-A. Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;
- d) assuntos recebidos pelo sistema 0800 de atendimento à população;

II – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III – propor e supervisionar a implementação de medidas necessárias à melhoria dos serviços prestados ao cidadão pela Câmara dos Deputados, a fim de garantir a efetividade e o aperfeiçoamento tempestivo desses serviços; (*Inciso acrescido pela Resolução nº 19, de 2001, e com redação dada pela Resolução nº 5, de 2019*)

IV – propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V – encaminhar ao Tribunal de Contas da União, à Polícia Federal, ao Ministério Público, ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

VI – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII – realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil. (*Artigo acrescido pela Resolução nº 19, de 2001*)

Art. 21-B. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor-Geral e dois Ouvidores Substitutos designados dentre os membros da Casa pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, vedada a recondução no período subsequente. (*Artigo acrescido pela Resolução nº 19, de 2001*)

Art. 21-C. O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I – solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara dos Deputados;

II – ter vista no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários;

III – requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

Parágrafo único. A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor-Geral poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor. (*Artigo acrescido pela Resolução nº 19, de 2001*)

Art. 21-D. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação ou de imprensa da Casa. (*Artigo acrescido pela Resolução nº 19, de 2001*)

CAPÍTULO III-B DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (*Capítulo acrescido pela Resolução nº 2, de 2011*)

Art. 21-E. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 21 (vinte e um) membros titulares e igual número de suplentes, é o órgão da Câmara dos Deputados competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Deputados submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que integra este Regimento.

§ 1º Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, na forma dos arts. 26 e 28 deste Regimento Interno, os quais elegerão, dentre os titulares, 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes, observados os procedimentos estabelecidos no art. 7º deste Regimento, no que couber.

§ 2º As disposições constantes do parágrafo único do art. 23, do § 2º do art. 40 e do art. 232 deste Regimento Interno não se aplicam aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. ([Artigo acrescido pela Resolução nº 2, de 2011](#))

CAPÍTULO III-C
DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Capítulo acrescido pela Resolução nº 25, de 2013)

Art. 21-F. Compete à Corregedoria Parlamentar, observado o disposto nos arts. 267, 268, 269 e 271:

I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara dos Deputados;

II - dar cumprimento às determinações da Mesa referentes à segurança interna e externa da Câmara dos Deputados;

III - promover sindicância ou inquérito para apuração de notícias de ilícitos, no âmbito da Câmara dos Deputados, que envolvam Deputados.

Parágrafo único. Nas hipóteses de perda de mandato previstas nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal, a análise, no âmbito da Câmara dos Deputados, restringir-se-á aos aspectos formais da decisão judicial. ([Artigo acrescido pela Resolução nº 25, de 2013](#))

Art. 21-G. A Corregedoria Parlamentar é composta por 1 (um) Corregedor e 3 (três) Corregedores Substitutos. ([“Caput” do artigo acrescido pela Resolução nº 25, de 2013](#))

Parágrafo único. Os membros da Corregedoria Parlamentar serão designados para mandatos de 2 (dois) anos pelo Presidente da Câmara dos Deputados, vedada a recondução no período subsequente, na mesma legislatura. ([Parágrafo único acrescido pela Resolução nº 25, de 2013, com redação dada pela Resolução nº 54, de 2014](#))

CAPÍTULO III-D
DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
(Capítulo acrescido pela Resolução nº 3, de 2015)

Art. 21-H. Compete à Secretaria de Relações Internacionais:

I – estabelecer as diretrizes da diplomacia parlamentar da Câmara dos Deputados;

II – promover a cooperação com parlamentos de Estados estrangeiros;

III – apoiar as delegações, comitivas e representações da Câmara dos Deputados em missão oficial. ([Artigo acrescido pela Resolução nº 3, de 2015](#))

Art. 21-I. O Secretário de Relações Internacionais será escolhido pelo Presidente da Câmara dos Deputados entre os deputados no exercício do mandato, podendo ser substituído a qualquer tempo. ([Artigo acrescido pela Resolução nº 3, de 2015](#))

CAPÍTULO III-E
DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Capítulo acrescido pela Resolução nº 4, de 2015)

Art. 21-J. Compete à Secretaria de Comunicação Social, no âmbito das competências das unidades administrativas vinculadas: ([“Caput” do artigo acrescido pela Resolução nº 4, de 2015, e com redação dada pela Resolução nº 6, de 2019](#))

I – zelar pela divulgação dos trabalhos parlamentares; (*Inciso acrescido pela Resolução nº 4, de 2015*)

II – estabelecer as diretrizes de divulgação institucional; (*Inciso acrescido pela Resolução nº 4, de 2015, e com redação dada pela Resolução nº 6, de 2019*)

III – (*Inciso acrescido pela Resolução nº 4, de 2015, e revogado pela Resolução nº 6, de 2019*)

IV – implementar ações que facilitem o alcance dos veículos de comunicação da Câmara dos Deputados no território nacional; (*Inciso acrescido pela Resolução nº 4, de 2015*)

V – supervisionar as atividades das unidades administrativas vinculadas; (*Inciso acrescido pela Resolução nº 4, de 2015, e com redação dada pela Resolução nº 6, de 2019*)

VI – (*Inciso acrescido pela Resolução nº 4, de 2015, e revogado pela Resolução nº 6, de 2019*)

Art. 21-K. O Secretário de Comunicação Social será escolhido pelo Presidente da Câmara dos Deputados dentre os Deputados no exercício do mandato, poderá ser substituído a qualquer tempo e terá como atribuição a supervisão dos veículos vinculados à Secretaria de Comunicação Social. (*Artigo acrescido pela Resolução nº 4, de 2015, e com redação dada pela Resolução nº 6, de 2019*)

CAPÍTULO III-F
DA SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO, INTERAÇÃO E MÍDIAS DIGITAIS
(Capítulo acrescido pela Resolução nº 6, de 2019)

Art. 21-L. Compete à Secretaria de Participação, Interação e Mídias Digitais, no âmbito das competências das unidades administrativas vinculadas:

I – zelar pela divulgação dos trabalhos legislativos;

II – estabelecer as diretrizes gerais de divulgação de caráter institucional e legislativa por intermédio de mídias digitais institucionais;

III – supervisionar as atividades das unidades administrativas vinculadas;

IV – ampliar a interação com a sociedade por intermédio de mídias digitais. (*Artigo acrescido pela Resolução nº 6, de 2019*)

Art. 21-M. O Secretário de Participação, Interação e Mídias Digitais será escolhido pelo Presidente da Câmara dos Deputados dentre os Deputados no exercício do mandato, poderá ser substituído a qualquer tempo e terá como atribuição a supervisão das unidades administrativas vinculadas à Secretaria de Participação, Interação e Mídias Digitais. (*Artigo acrescido pela Resolução nº 6, de 2019*)

CAPÍTULO III-G
DA SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA
(Capítulo acrescido pela Resolução nº 5, de 2019)

Art. 21-N. Compete à Secretaria da Transparência:

I – supervisionar o cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito da Câmara dos Deputados;

II – promover e fomentar a cultura da transparência no âmbito da Câmara dos Deputados, dos demais Poderes da União e da sociedade civil;

III – avaliar a aplicação e propor medidas de aprimoramento da legislação alusiva à transparência, ao acesso à informação e ao controle social da administração pública;

IV – realizar estudos e pesquisas sobre a utilização da tecnologia da informação no desenvolvimento da transparência, do acesso à informação e do controle social da administração pública. ([Artigo acrescido pela Resolução nº 5, de 2019](#))

Art. 21-O. O Secretário de Transparência será escolhido pelo Presidente da Câmara dos Deputados dentre os Deputados no exercício do mandato e poderá ser substituído a qualquer tempo. ([Artigo acrescido pela Resolução nº 5, de 2019](#))

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 22. As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, co-partícipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária da União, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II - Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO